



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.445/0001-08

Fone: PABX (018) 286-1191

Av. José Laurindo, 1.535 - Cx. Postal 342 - CEP 19273-000 - ROSANA - SP

LEI MUNICIPAL N.º 538/99 DE 04/10/99

(AUTORIA: JÚLIO CÉSAR E. FERNANDES e outros)

“Dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto”.

“JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas, com fulcro nos termos do § 7º do Artigo 74 da LOM e § 3º do Artigo 263 do RI da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rosana-SP, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

- Artigo 1º -** Os pagamentos devido pelo fornecimento dos serviços prestados, pela administração ou por concessionárias, deverá ser efetuado pelo consumidor, entretanto não poderá servir de causa para o não fornecimento.
- Artigo 2º -** Os créditos da administração ou de terceiros que explorem tais serviços, deverão ser reclamados pelas vias legais, não podendo o corte do fornecimento, ser utilizado como meio de coação ao consumidor inadimplente.
- Artigo 3º -** Em caso de serviços de água e esgoto prestado pela administração, o corte do fornecimento implicará em crime de responsabilidade e de abuso de poder, e, se prestado por terceiros, deverá o Município aplicar multa na concessionária, no valor de um salário mínimo vigente a cada dia que perdurar a cessação do fornecimento, devendo tais valores tornar ao consumidor penalizado.
- Artigo 4º -** Poderá o Município usar de todos os meios para restabelecer o fornecimento em caso de desobediência as suas leis.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Rosana, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 1.999.

JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES
Vereador Autor

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

DELMO MARANI
Diretor de Câmara